

**RECURSO BANDO FILMES**

---

**De :** gabriella prande  
<gabriellabandofilmes@gmail.com>

seg, 17 de ago de 2020 14:03

 2 anexos

**Assunto :** RECURSO BANDO FILMES

**Para :** sgel@al.mt.gov.br

Boa tarde prezados, em anexo o recurso.  
Desde já agradeço.

---

 **Recurso GP\_Produção.pdf**  
3 MB

 **Anexo Doc 1 e Doc 2.pdf**  
1 MB

---

AO MUI RESPEITÁVEL FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES, PRESIDENTE  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**  
**PROCESSO Nº: 201957626**

**A G P PRODUCAO AUDIO VISUAL EIRELI**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.258.404/0001-07, sediada a  
Avenida São Sebastião nº 3285 | Sala 01, no Bairro Santa Helena, em Cuiabá-MT | CEP:  
78045-000, por seu representante legal que apresenta subscreve, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** à respeitável  
decisão disponibilizada em 11/08/2020 a respeito da Concorrência Pública nº 001/2020 que  
tem como objeto *“Contratação de Prestação de serviços de produção de produtos  
audiovisuais definidos como vídeos documentários, programas de televisão em formato de  
revista eletrônica, variedades, jornalístico, debates, vídeos informativos, video release,  
cobertura de audiências públicas e sessões solenes, vídeos institucionais, conteúdos  
digitais, vinhetas e spots, com objetivo principal de divulgações de ações da Assembleia  
Legislativa do Estado de Mato Grosso (...)”*, pelas razões de fato e de direito que passa a  
expor:

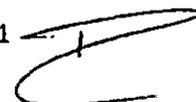
#### **DA PRELIMINAR**

Conforme se vislumbra da redação do Art. 109,  
inciso I, f da Lei 8666/1993, (item 13 do Edital de Concorrência Pública 001/2020) o prazo  
para interposição de Recurso Administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura  
da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, dia 11/08/2020, seu prazo termina  
em data de 18/08/2018, razão pela qual o recurso é tempestivo.

Atine-se também fato, no caso em apreço, (de  
acordo com o item 13.1.2) mostra inequívoca a existência de todos os referidos requisitos  
e a necessidade/utilidade da medida excepcional pleiteada, para suspender os efeitos da  
inabilitação ora recorrida, até o julgamento do presente Recurso.

#### **DOS FATOS**

Em 11/08/2020, fora disponibilizado no endereço  
eletrônico: <https://storage.at.mt.gov.br/api/v1/download/default/356829> [doc. 01] que a  
empresa em epígrafe fora inabilitada por supostamente descumprir a exigência do item 9.7,  
alínea “a”, do respectivo Edital.



<b>G P PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI</b> Nome fantasia: <b>BANDO FILMES</b> CNPJ: <b>28.258.404/0001-07</b>	
<b>Habilitação Jurídica</b>	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
<b>Regularidade Fiscal</b>	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
<b>Regularidade Trabalhista</b>	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b>	A empresa não atendeu aos itens 9.7 alínea "a" do Edital.
<b>Qualificação Técnica</b>	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
<b>Documentação Complementar</b>	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

Vejamos o que diz a redação do item em questão:

9.7. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) *Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;*

Sobre uma observação rigorosa da formalidade a Recorrente "não atendeu" o item 9.7, alínea "a", desta concorrência, contudo devemos, pelo princípio da razoabilidade, de acordo com o quadro acima, constatar que apenas este fora o apontamento. Ainda neste particular afirmamos que a licitante disponibilizou a certidão negativa de Falência e Concordata, [doc.02], atendendo inclusive o prazo de vigência disposto pela alínea em questão, contudo por mera formalidade o termo "recuperação judicial". Vejamos:

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODERA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº 276703

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que mediante as consultas, EM ARQUIVAMENTO E ARQUIVADOS, de atribuições de ações de FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de 3 ANOS NÃO CONSTAM ações JUDICIAIS POR ou em DEFAVOR de G P PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL EIRELI, pessoa de CNPJ DE 28.258.404/0001-07, até a data de 14/07/2024.

Observações

As informações de nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destruídas e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos civis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço eletrônico, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número de certidão, CNPJ e nome, em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Este documento é válido somente para fins de consulta e não pode ser utilizado para fins de comprovação de qualquer natureza. A validade desta certidão é de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emissão em 12/07/2024 às 10:08h

Como é cediço, a Concordata, é um prazo judicial concedido a uma empresa para que ela deixe de pagar os seus fornecedores e demais encargos: assim, ela (em teoria) consegue se utilizar desse capital de giro para alavancar novamente a sua receita. Se mesmo utilizando da concordata, a empresa não conseguir dar a volta por cima, será decretada a sua falência, e posterior liquidação.

De outro lado, ao tocante ao instituto da Recuperação judicial é a reorganização econômica, administrativa e financeira de uma empresa, feita com a intermediação da Justiça, para evitar a sua falência. Em linhas gerais, uma empresa precisa passar por um processo de recuperação quando está endividada e não consegue gerar lucro suficiente para cumprir suas obrigações, como pagar seus credores, fornecedores, funcionários e impostos.

**Portanto, o objetivo da Concordata e da Recuperação Judicial são os mesmos, tornando a apresentação da CND com ambas expressões discriminadas, um pleonasmo formal.**

Ao exigir a apresentação desta certidão negativa, alínea "a" do item 9.7, o objetivo da Administração Pública nada mais é garantir que durante a contratação que a empresa não esteja se utilizando de instrumento judicial para resolver seus problemas financeiros, o que pode dificultar a execução contratual, trazendo prejuízo ao Erário.

**Ou seja, é correto afirmar, sem sombra de dúvida, que se a empresa não está em concordata ela também não está em recuperação judicial e vice-versa.**

Importante frisar que até mesmo o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em suas aquisições consideram as expressões concordata e recuperação judicial, para questões editalícias, sinônimas, para tanto, suprimindo uma em detrimento da outra e mais, incrementando a expressão "ou". Vejamos:



Tribunal de Justiça  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação  
Telefone: (65)3617-3747  
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fs. _____
Fls. _____

Concorrência n.011/2015 – CIA 0107921-16.2015.8.11.0000

**7.6. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei de Licitações):**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

Para tanto o Edital de Concorrência Pública nº 001/2020, processo nº: 201957626 tem previsão que ampara a correção do excesso de formalismo. Vejamos a redação do item 9.12. **"Poderá a CPL declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução".**

Além disso, já encontramos jurisprudências que corroboram com os argumentos deste recurso. Vejamos:

Processo: 5000568-64.2020.8.13.0624 juiz Daniel Henrique Souto Costa - São João da Ponte/MG

*"também inclui processos nos quais a pessoa consultada figure em ações de falência/recuperação judicial, uma vez que tais ações são de natureza cível", não sendo "proporcional/razoável a exclusão da impetrante pelo simples fato de não ter apresentado certidão específica de falência/recuperação judicial".*

(...)

*"Assim, em que pese haver previsão no instrumento convocatório, não se mostra proporcional/razoável a exclusão da impetrante pelo simples fato de não ter apresentado certidão específica de falência/recuperação judicial. Vale dizer, ainda, que o objeto da certidão negativa nada mais é do que atestar um determinado fato, ou seja, mostrar que uma pessoa está apta a desempenhar determinadas atividades, o que ficou evidenciado pela impetrante." (grifo nosso)*

Ainda neste meandro devemos observar que o excesso de formalismo restringe a competitividade e reduz a chance da administração pública em obter a proposta mais vantajosa ao erário.

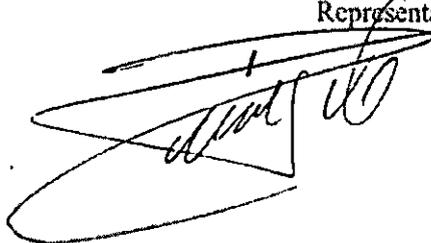
Frente ao exposto, serve o presente Recurso para requerer a esta mui respeitável Comissão Permanente de Licitação - CPL da ALMT que digne-se determinar:

- a) A tempestividade, o recebimento e o processamento do presente RECURSO;
- b) Suspender os efeitos da inabilitação, até o julgamento do presente Recurso
- c) A habilitação da presente recorrente pelos motivos supra elencados;
- d) A extensão do mesmo critério de julgamento da alínea "a" para os demais licitantes fortalecendo a concorrência e, por conseguinte, vantajosidade ao erário;
- e) Que, em não satisfeita, que realize diligência para constatação da regularidade da Licitante;



Termos em que,  
Pede deferimento.  
Cuiabá/MT 12/08/2020.

**.G P PRODUCAO AUDIO VISUAL EIRELI**  
**JOÃO DIONÍSIO CESÁRIO FILHO**  
Representante Legal

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Dionísio Cesário Filho', written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat illegible.

**doc.01**

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

No 05º dia do mês de agosto do ano de 2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato nº 088/2020, a fim de fazer o julgamento dos documentos de habilitação da licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

Participaram da Sessão de Abertura da licitação em comento e apresentaram os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº I), PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº II) e PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº III), as seguintes empresas:

- PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI (CNPJ 12.073.851/0001-43);
- J. M. ARANTES EIRELI (CNPJ 17.978.068/0001-42);
- MNS PRODUÇÕES EIRELI (CNPJ 31.791.028/0001-18);
- NATALYA TOMBINI VELOZO – ME (CNPJ 29.028.025/0001-85);
- PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (CNPJ 03.958.504/0001-07);
- GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA (CNPJ 17.819.406/0001-01);
- VCA PRODUÇÕES LTDA (CNPJ 24.919.011/0001-38);
- L A PEREIRA PRODUÇÕES (CNPJ 30.929.596/0001-70);
- G. L. MAGRI BARRADAS (CNPJ 04.483.967/0001-22);
- PANTANAL FILMES EIRELI (CNPJ 31.938.710/0001-90);
- MONKEY FILMES EIRELI (CNPJ 10.306.335/0001-96);
- TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA - ME (CNPJ 00.524.233/0001-93);
- IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA (CNPJ 03.966.585/0001-97);
- G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (CNPJ 28.258.404/0001-07);
- OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (CNPJ 12.237.432/0001-08);
- PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI (CNPJ 13.207.081/0001-47);
- MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA (CNPJ 19.716.946/0001-87);
- PRIMEIRA PÁGINA EDITORA – ASSESORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELLI (CNPJ 00.874.507/0001-74);
- A PRODUTORA PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA (CNPJ 09.466.092/0001-74).



A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de Habilitação das licitantes, referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e demais declarações solicitadas.

Desta forma, segue a análise individual da documentação de cada empresa:

<b>PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI</b> Nome fantasia: LEIAGORA CNPJ: 12.073.851/0001-43	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>J. M. ARANTES EIRELI</b> Nome fantasia: ARENA FILMES CNPJ: 17.978.068/0001-42	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>MNS PRODUÇÕES EIRELI</b> Nome fantasia: MNS FILMES CNPJ: 31.791.028/0001-18	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa não atendeu aos itens 9.8.1 e 9.8.3.1 do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>NATALYA TOMBINI VELOZO – ME</b> Nome fantasia: FABRICANDO SOM CNPJ: 29.028.025/0001-85	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu aos itens 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA</b> Nome fantasia: <b>PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA</b> CNPJ: <b>03.958.504/0001-07</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA</b> Nome Fantasia: <b>GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS</b> CNPJ: <b>17.819.406/0001-01</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>VCA PRODUÇÕES LTDA</b> Nome fantasia: <b>VCA PRODUÇÕES</b> CNPJ: <b>24.919.011/0001-38</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>L. A. PEREIRA PRODUÇÕES</b> Nome fantasia: <b>DONA FIA PRODUÇÕES</b> CNPJ: <b>30.929.596/0001-70</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>G. L. MAGRI BARRADAS</b> Nome fantasia: <b>LATITUDE FILMES</b> CNPJ: <b>04.483.967/0001-22</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.




<b>PANTANAL FILMES EIRELI</b> Nome fantasia: PANTANAL FILMES CNPJ: 31.938.710/0001-90	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>MONKEY FILMES EIRELI,</b> Nome fantasia: MONKEY FILMES CNPJ: 10.306.335/0001-96	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA</b> Nome fantasia: TELE VÍDEO PRODUÇÕES CNPJ: 00.524.233/0001-93	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA</b> Nome fantasia: IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES CNPJ: 03.966.585/0001-97	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>G P PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI</b> Nome fantasia: BANDO FILMES CNPJ: 28.258.404/0001-07	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu aos itens 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.




<b>OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME</b> Nome fantasia: <b>FOCO VIDEO</b> CNPJ: <b>12.237.432/0001-08</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI</b> Nome fantasia: <b>PLANO B FILMES</b> CNPJ: <b>13.207.081/0001-47</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA</b> Nome fantasia: <b>MOLERA FILMES</b> CNPJ: <b>19.716.946/0001-87</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>PRIMEIRA PAGINA EDITORA – ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI</b> Nome fantasia: <b>REVISTA CAMALOTE</b> CNPJ: <b>00.874.507/0001-74</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

<b>A PRODUTORA PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO LTDA</b> Nome fantasia: <b>A PRODUTORA FILMES</b> CNPJ: <b>09.466.092/0001-74</b>	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.



CONSIDERANDO a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pelas empresas licitantes, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em conformidade com o artigo 109, inciso I letra "a" da Lei n.º 8.666/93. **RESOLVE:**

1. **HABILITAR** as empresas:

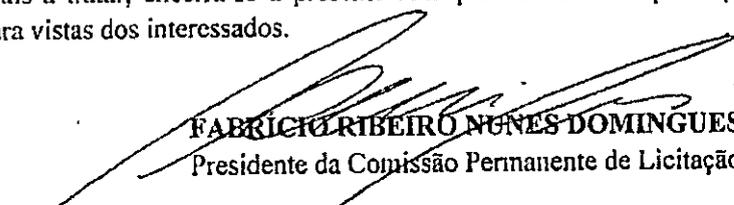
- PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA;
- GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA;
- VCA PRODUÇÃO LTDA;
- L A PEREIRA PRODUÇÕES (DONA FIA PRODUÇÕES);
- G. L. MAGRI BARRADAS (LATITUDE FILMES);
- PORTAL DE NOTICIAS LEIAGORA EIRELI;
- PANTANAL FILMES EIRELI;
- MONKEY FILMES EIRELI;
- TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA-ME;
- IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA;
- A PRODUTORA PRODUÇÕES DE AUDIO E VÍDEO LTDA.

2. **INABILITAR** as empresas:

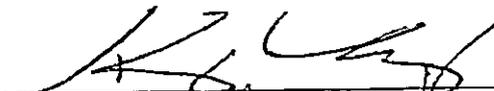
- G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES);
- OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (FOCO VÍDEO);
- MNS PRODUÇÕES EIRELI;
- J. M. ARANTES (ARENA FILMES);
- NATALYA TOMBINI VELOSO (FABRICANDO SOM);
- PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI;
- MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA;
- PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE).

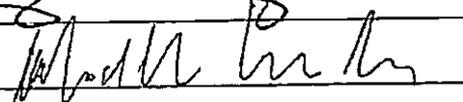
Em observância ao artigo 109 inciso I da Lei nº 8.666/93, o prazo recursal será de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação e circulação da decisão na Imprensa Oficial. Os documentos relacionados ao presente certamente poderão ser obtidos no website: [www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br) – portal transparência da ALMT.

Nada mais a tratar, encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes, franqueando os autos para vistas dos interessados.

  
**FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MEMBRO DA CPL:**

Túlio Kenzo Uema – Matrícula nº 42971 

Rodolfo Santos Ramos – Matrícula nº 41079 (suplente) 

**doc.02**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5182793

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de **G P PRODUCAO AUDIO VISUAL EIRELI**, portador do CNPJ 28.258.404/0001-07 até a data de 14/07/2020.

**Observações:**

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.